



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202076300526
Número Único: 0001075-53.2020.8.25.0050
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 01/07/2020
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSILENO DOS SANTOS
Endereço: POVOADO SAPE
Complemento: TEL: 79 9.9612-2834
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - Estado: SE - CEP: 49600000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEGURADORA LÍDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

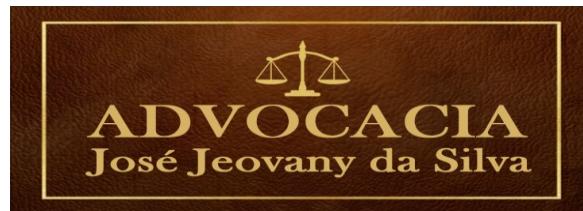
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076300526, referente ao protocolo nº 20200630164803903, do dia 30/06/2020, às 16h48min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE**

JOSILENO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3092655-6 SSP/SE e CPF nº 844.773.505-20, residente e domiciliado no Povoado Sape, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, Tel.: (79) 99612-2834, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

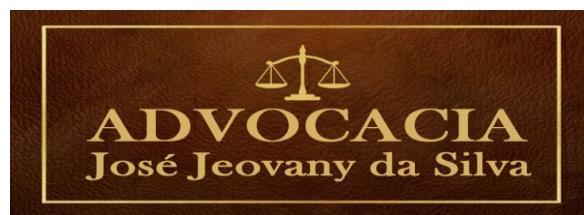
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 23 de Dezembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2014/2014, cor vermelha, placa QKS-9436,





CHASSI 9C2HB0210ER467177, Nossa Senhora das Dores/SE, quando colidiu frontalmente com um outro veículo não identificado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

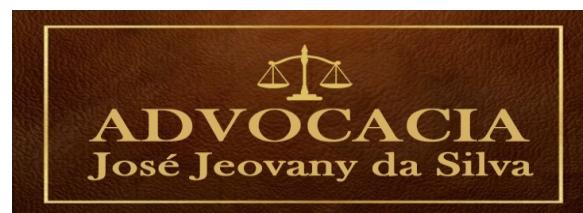
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

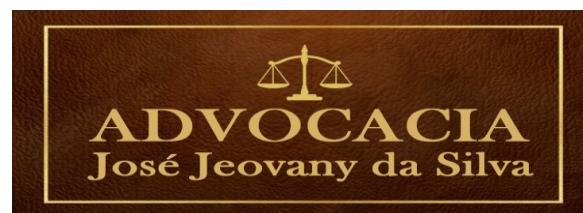
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

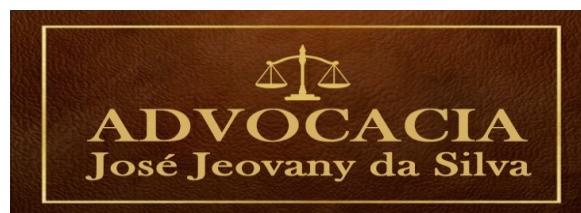
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

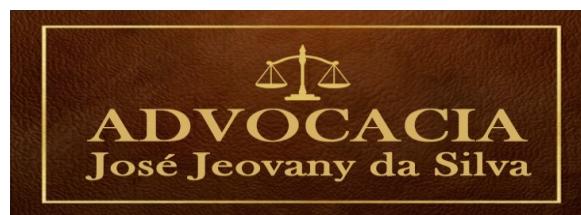
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESSCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro





obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

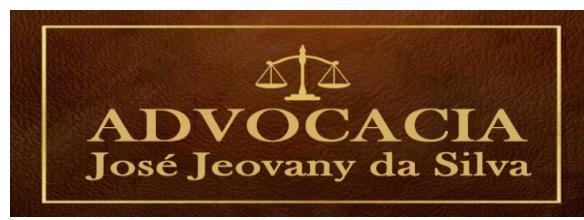
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

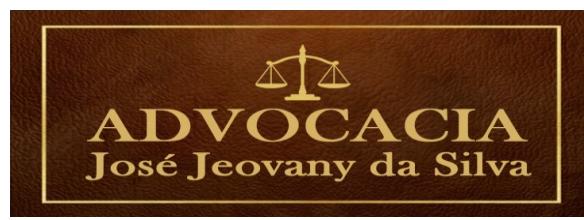
Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





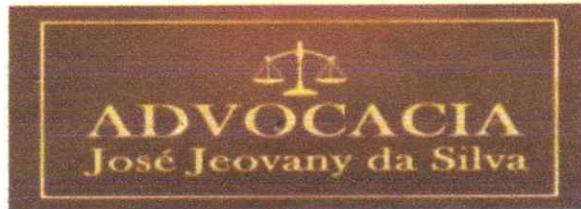
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Josileno dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 3092655-6 SSP/SE e no CPF 844.773.505-20, residente e domiciliado no Povoado Sope S/N, zona rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49600-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de estranha.

Nossa da Glória/SE, 30 de junho de 2020

Josileno dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Josileno dos Santos, longilino Settimo,
homem, inscrito no RG sob nº 3092655-6,
SSP/SE e no CPF sob nº 444.773.505-20, nascido
em 01/01/1981, domiciliado no Povoado Sape, 5/1,
Zona Rural, Nossa Senhora das Dores/
SE, CEP: 49600-000.

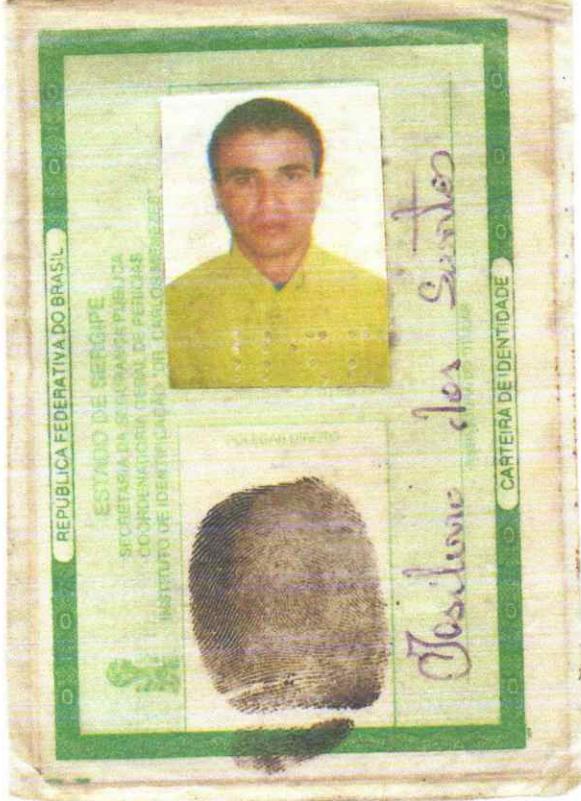
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de junho de 2020

x Josileno dos Santos
Assinatura







Seguradora

LIDER

Administradora do Seguro DPVAT



Correios
R\$ 01,95
09.08.19 - 15.19

TIJUCA

JOSILENO DOS SANTOS
POV SAPE SN CASA
ZONA RURAL
CEP 49600-000 - NOSSA SENHORA DAS DORES - SE

adote Lider DPVAT
Responsável pela Informação

Para uso dos conteúdos

- Mudou-se
- Deslocamento
- Não encontra o pr. endereço
- Residindo
- Falecido
- Autossane
- Sintese
- Padrão
- Não preencheu
- Data

Endereço

seguradoralider.com.br

20 270-971

A POSTAL

40.970



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/07/2019 12:36 Data/Hora Fim: 29/07/2019 12:53

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 23/12/2018 18:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: rodovia estadual

Complemento: em frente a fabrica da avelan

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSILENO DOS SANTOS (VITIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 25/09/1981
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Luzenite dos Santos

Endereço

Município: Nossa Senhora das Dores - SE

Logradouro: povoado sape

CEP: 49.600-000

Telefone: (79) 9612-2834 (Recado)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 044.183.665-80	Placa QKS9436
Renavam 1066225831	Número do Chassi 9C2HB0210ER467177
Ano/Modelo Fabricação 2014/2014	Cor VERMELHA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora das Dores
Marca/Modelo HONDA/POP100	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Josileno dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

NARRA o noticiante que pilotava uma motocicleta pertencente a ELENILZA SANTOS MOURA, pela rua acima citada quando colidiu frontalmente com um outro veículo não identificado; QUE devido a colisão sofreu fraturas do fêmur da perna esquerda, sendo socorrido por populares e conduzido por populares ao Hospital de Nossa Senhora da Glória e posteriormente transferido em uma unidade do SAMU para o HUSE/ARACAJU onde foi submetida a intervenção cirúrgica. É





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

a relato.

ASSINATURAS


José Roberto de Melo Santos

Ag. PDI JUD 1 Classe

Cleber Martins da Silva

Agente de Policia

Matrícula 4712882

Responsável pelo Atendimento


Josileno dos Santos

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) autor(a) responsável pelas informações acima assentadas e declaro que premo responder civil e criminalmente pelo presente declaratório que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Declaratória Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

No. DO BE: 392981
CNS.DATA: 23/12/2018 HORA: 18:46 USUARIO: MKOSANTOS
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSILENO DOS SANTOS
 IDADE.....: 37 ANOS NASC: 25/09/1981
 ENDERECO....: Povoado SAPE
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DAS DORES UF: SE CEP....: 49600-000
 NOME PAI/MAE...: NAO DECLARADO /MARIA LUZINETE BARRETO
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL....:
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DAS DORES-SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACUD. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: C. q 1-6 DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

*SS Parte obstruído retorno de conteúdo (constipação) esvaziamento do saco rectal em punho engorgado.**Fazia uso de CPI ABCNEP*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Motociclista A/E / Recup

CID:

PRESCRICAO

| HORARIO DA MEDICACAO

*02/01/19**(05) 3200-1000**⑨ Rx de Polid 10/Pr de Recup IML**⑨ Rx de Remo expulso auxilio APID**⑨ Fazia uso de CPI ABCNEP*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

UBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

*Getúlio J. Nogueira
CRM-SE 543*

assinatura do paciente/responsável

assinatura do enfermeiro rx merito

*Certidão com HNT - Dr. Bruno
Certidão SAMU - Dr. Alisson*



GOVERNO DO CEARÁ
MINISTÉRIO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO



Fundação
Hospitalar
de Saúde

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, em 23 de Dezembro de 2018, foi admitido nesse nosocômio com BE392981 às 18h:46min, paciente vítima de acidente de trânsito, consta no sistema da recepção o nome do Sr. **Josileno dos Santos** DN: 25/09/1981 Filho de Maria Luzinete Barreto, porém consta no sistema da recepção dessa unidade hospitalar o nome da mãe incorreto, de acordo com a carteira de identificação do mesmo, o correto escreve-se **Maria Luzenite dos Santos**. RG 3092655-6 SSP/SE

Sem mais para o momento.

Nossa Senhora da Glória, 11 de Fevereiro de 2019.

Josineide Feitosa Santos
Assistente técnico I
HRG/HAF

Josineide Feitosa Santos
Josineide Feitosa Santos
Assistente técnico I

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSILVINO DOS SANTOS

DATA DA ENTRADA: 29/12/2018

DATA DA SAÍDA: 09/01/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLISTA, ROM DOR EM QUADRIL ESQUERDO, ESCORIAÇÕES, FERIMENTO CORTO-COMUSO EM PE ESQUERDO, LUXAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO ASSOCIADA A FRATURA. FOI REALIZADA A SETLA DO FERIMENTO DO PE ESQUERDO E INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO DAS DEXMAIS LESÕES. FOI SUBMETIDO A REDUÇÃO INCUTA DA LUXAÇÃO DO QUADRIL SOB ANESTESIA UROSA E A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE FRAGMENTO OSSÍCO NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL. PERMANECIU NO HOSPITAL COM BOA EVOLUÇÃO TÉCNICO ALTA HOSPITALAR EM 09.01.19

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE FRAGMENTO OSSÍCO NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO SOB ANESTESIA.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RAVIODGRAMAS DE GENITAL ESQUERDO, BACIA, TORAX, EKG, ELETROOCULOGRAFIA,

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. MARTHA BENITO

DR. PATRÍCIO ROCHA MELO

DR. PATRÍCIA F. CABRAL LIEIRA (ASSISTENTE)

DR. WALTER SOUZA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO() ÓBITO()

ARACAJU, 18 de JULHO de 2019

Dr. Luis o dentista
MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190457190 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSILENO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSILENO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 84477350520

Posição em 30-06-2020 09:55:00

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/08/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
25/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

15/09/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z1aWq1X9KyagJENByVL4n/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaQlMsayaZ2YmwY+BY2OgL1s=)
08/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JJfSJMIamNfdt8p6XNWlhQ/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaQlMsayaZ2YmwY+BY2OgL1s=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
 - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
 - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
 - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
 - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
 - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- > Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - > Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
 - > Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - > Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - > Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - > Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Alega o autor que, em virtude de acidente automobilístico do qual fora vítima, pleiteou a cobertura securitária pelo DPVAT, sendo-lhe pago valor que reputa inferior ao devido. Para tanto, sustenta o demandante que a indenização paga fora desproporcional à lesão sofrida. Todavia, a exordial não aponta qual seria o erro na perícia feita administrativamente, tampouco qual seria o enquadramento correto. Intime-se-o, pois, para emendar a exordial, em 15 (quinze) dias, especificando corretamente a causa de pedir e o pedido, sob pena de indeferimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 202076300526 - Número Único: 0001075-53.2020.8.25.0050

Autor: JOSILENO DOS SANTOS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Alega o autor que, em virtude de acidente automobilístico do qual fora vítima, pleiteou a cobertura securitária pelo DPVAT, sendo-lhe pago valor que reputa inferior ao devido.

Para tanto, sustenta o demandante que a indenização paga fora desproporcional à lesão sofrida.

Todavia, a exordial não aponta qual seria o erro na perícia feita administrativamente, tampouco qual seria o enquadramento correto.

Intime-se-o, pois, para emendar a exordial, em 15 (quinze) dias, especificando corretamente a causa de pedir e o pedido, sob pena de indeferimento.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 02/07/2020, às 13:21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001194648-13**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

24/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

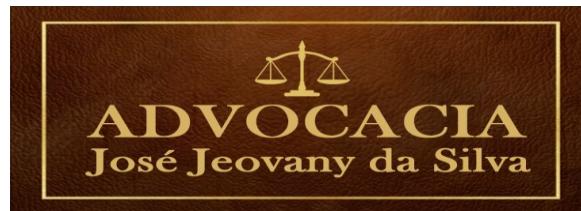
Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE**

Processo nº 202076300526

JOSILENO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência.

BREVE RELATO DOS FATOS

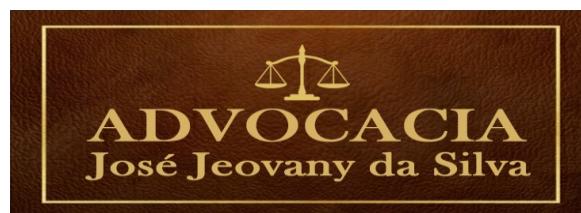
O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 23 de Dezembro de 2018, evento este que lhe ocasionou escoriações e fraturas na perna esquerda, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos).

Desde então o Requerente tem sequelas com que estão comprovadas com as explanações pelo boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros documentos carreado aos autos.

Diante desse fato, e sabendo que tem direito a percepção do seguro DPVAT, o Requerente enviou a documentação necessária, porém a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida.

Com inspiração no breve, eis os principais relatos.





DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS DO CASO

Enfim, o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, e bem como o reza que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido nesta lei compreendem a indenização por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, além desta indenização e do reembolso a lei prevê outras, contudo o que nos interessa é a de **invalidez permanente**. Confira:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se)

Além disso, o inciso I, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determina o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de **invalidez permanente parcial completa** os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe-se:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(...) (Grifou-se).

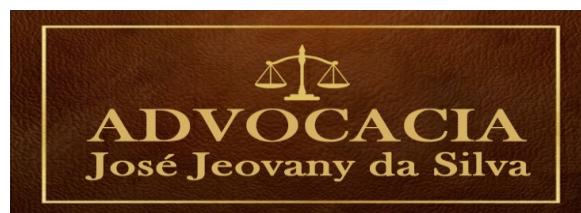
Portanto, quando se tratar de invalidez permanente parcial **completa** o cálculo da indenização obedece à seguinte equação:

Teto X Enquadramento na Tabela

DA NECESSIDADE DO LAUDO PERICIAL

A prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º,





§5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09. Portanto, para comprovar o alegado pelo Requerente será necessário a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja confirmado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

DO ENQUADRAMENTO FEITO PELA SEGURADORA

Assim, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, inserida pela Lei nº 11.945/09, a qual dispõe acerca dos danos corporais passíveis de indenização, a Seguradora fez o seguinte enquadramento:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%

Portanto, no caso concreto foi apurado pela Seguradora que a lesão, tendo-se o seguinte cálculo:

$$(13.500,00) \times (70\%) \times (26,8\%) = R\$2.531,25$$

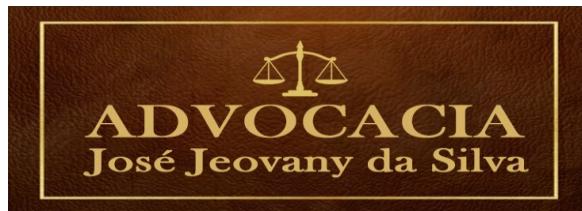
Contudo, este enquadramento não merece prosperar.

DO ENQUADRAMENTO DEVIDO PELO REQUERENTE

Importa salientar que a norma não deve ser interpretada em malefício do Requerente, vez que o mesmo já está sofrendo com a invalidez permanente. Assim, o princípio do não-retrocesso social não deve ser visto como uma barreira para mudanças dos direitos fundamentais, mas o que se objetiva é a não adoção de medidas retrocessivas que atentem contra as conquistas já atingidas em termos de legislação.

Assim, diante dos elementos expostos e analisados, conclui-se: que o Requerente **sofreu fraturas na perna esquerda**, apresentando **perdas anatômicas e funcionais**,





tendo como consequência **sequela definitiva**, causando **incapacidade parcial e definitiva** em grau 70%, sendo assim, nada mais justo conceder o valor especificado na lei em apreço. Vejamos:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%

Portanto, no caso concreto, tendo-se os seguintes cálculos:

$$(13.500,00) \times (70\%) = R\$9.450,00$$

Nobre Julgador, tal valor é devido ao segurado no presente caso, pois as lesões sofridas pelo Requerente não se limitaram ao enquadramento feito pela Seguradora, mas as lesões foram em vários pontos de sua perna, com perdas anatômicas e funcionais, assim o Requerente faz jus a quantia especificada acima.

Do exposto, e com base nas provas carreadas aos autos, o Requerente requer a condenação da seguradora ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT especificado na Lei nº 6.194/74, tendo em vista os danos causados pelo acidente automobilístico. Dessa forma, reitera a procedência dos pedidos declinados na exordial e, com efeito, que ao final da presente demanda a requerida seja condenada ao pagamento da complementação da indenização de seguro DPVAT no valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

24/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o requerente se manifestou tempestivamente na juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

24/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da certidão retro, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

24/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Acolho a emenda apresentada em 24/07/2020. Defiro a gratuidade judiciária. Considerando a atual pandemia do COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, encontrando-se suspensa até 02/08/2020 a realização de audiências presenciais, conforme portaria normativa nº 61/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aliado ao fato de que, sabidamente, os efeitos do atual cenário ainda não são plenamente desconhecidos, deixo de designar audiência de conciliação, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias. Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-se eventual acordo para homologação. Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Parte autora intimada por publicação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 202076300526 - Número Único: 0001075-53.2020.8.25.0050

Autor: JOSILENO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Acolho a emenda apresentada em 24/07/2020.

Defiro a gratuidade judiciária.

Considerando a atual pandemia do COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, encontrando-se suspensa até 02/08/2020 a realização de audiências presenciais, conforme portaria normativa nº 61/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, aliado ao fato de que, sabidamente, os efeitos do atual cenário ainda não são plenamente desconhecidos, deixo de designar audiência de conciliação, sem prejuízo de que ela seja realizada mediante requerimento expresso de qualquer das partes, em 10 (dez) dias.

Anoto que, sem embargo da deliberação ora firmada, as partes podem buscar conciliação por meio dos respectivos advogados, submetendo-se eventual acordo para homologação.

Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

Parte autora intimada por publicação.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 24/07/2020, às 17:44:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001333808-75**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

25/07/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Cite-se o demandado para integrar a lide e, assim desejando, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-se-o na mesma oportunidade acerca da decisão ora proferida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202076300526

DATA:

28/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/07/2020, às 12:10:41.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não